



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ /DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

**"DISPÕE SOBRE A GARANTIA
DE CONTINUIDADE DO ANO
LETIVO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES INTERNADOS
EM UNIDADES DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ,
MEDIANTE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL POR EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR."**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica assegurado às crianças e adolescentes em idade escolar, internados em unidades de saúde públicas ou privadas situadas no Município de Itaguaí, o direito à continuidade do processo de escolarização durante o período de internação, ainda que estejam impossibilitados de frequentar presencialmente a escola.

Art. 2º O conteúdo pedagógico será adaptado às condições clínicas e emocionais do aluno, respeitando seu ritmo e limitações, em articulação com a escola de origem.

Art. 3º O acompanhamento educacional deverá ser registrado no prontuário do paciente e seguirá as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), bem como as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à educação para crianças e adolescentes em idade escolar que se encontrem internados em unidades de saúde no Município de Itaguaí.

A internação prolongada, por motivos de saúde, pode causar não apenas prejuízos físicos e emocionais, mas também atrasos significativos no desenvolvimento educacional. Garantir a continuidade dos estudos durante esse período é essencial para preservar o vínculo do aluno com o ambiente escolar, evitar a defasagem no aprendizado e contribuir para sua recuperação e bem-estar.

A atuação de uma equipe multidisciplinar - composta por professores, psicopedagogos, psicólogos e outros profissionais - permitirá uma abordagem individualizada, respeitando os limites e necessidades de cada paciente. O atendimento educacional hospitalar é uma prática já reconhecida por diversos sistemas de ensino e encontra amparo legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a oferta de ensino a alunos impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde.

Dessa forma, esta iniciativa representa um importante passo na promoção da inclusão, do cuidado e da dignidade das crianças e adolescentes de Itaguaí, garantindo que o direito à educação seja plenamente respeitado, mesmo em situações adversas.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Itaguaí, RJ, 26 de maio de 2025.



KARINE BRANDÃO
Vereadora

